

PARECER HOMOLOGADO(*)

(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 20/9/2002

(*) Portaria/MEC nº 2.633, publicada no Diário Oficial da União de 20/9/2002



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: MEC/Universidade Federal de Santa Catarina		UF: SC
ASSUNTO: Reconhecimento do curso de Ciências, licenciatura plena, com as habilitações em Ciências Agrícolas e em Ciências para o Magistério nas Quatro Séries Finais do Ensino Fundamental, ministrado, na modalidade de ensino superior a distância, pela Universidade Federal de Santa Catarina, com sede na cidade de Florianópolis, no Estado de Santa Catarina.		
RELATOR(A): José Carlos Almeida da Silva		
PROCESSO Nº: 23000.013275/2000-17		
PARECER Nº: CES/CNE 0247/2002	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 7/8/2002

I – RELATÓRIO

O Magnífico Reitor da Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC, com sede na cidade de Florianópolis, no Estado de Santa Catarina, solicitou ao Ministério da Educação o reconhecimento do curso de Licenciatura Plena em Ciências, com as habilitações em Ciências Agrícolas e em Ciências para o Magistério nas Quatro Séries Finais do Ensino Fundamental, nos Pólos de Camboriú, Canoinhas e Itapiranga, no Estado do Santa Catarina, ministrado na modalidade de Ensino Superior a Distância.

A SESu/MEC, pela Portaria 663/2001, de 15/3/2001, constituiu a Comissão de Avaliação, em cujo Relatório atribuiu o conceito “B” às condições de oferta do curso com parecer favorável ao seu reconhecimento, embora a Comissão de Especialistas de Ensino de Formação de Professores e Pedagogia, pelo Parecer Técnico 1.715, de 14/11/2001, recomende o reconhecimento apenas para efeito do registro dos diplomas das turmas formadas até o ano de 2001, ao tempo em que insta a Universidade a reestruturar o projeto pedagógico de acordo com as proposições da Comissão de Avaliação, com as diretrizes vigentes para formação de professores e ainda com as disposições legais concernentes à educação a distância.

Através do Relatório 107/2002, a SESu/DEPES/CGIPS assim se posiciona quanto ao pleito:

“O processo não apresenta os elementos fundamentais e indispensáveis ao credenciamento da instituição para a oferta de cursos superiores a distância, conforme a legislação vigente.

“Tendo em vista a natureza do programa ofertado e considerando a manifestação da CEE de Pedagogia e de Formação de Professores, que submetesse ao CNE o reconhecimento solicitado, unicamente para expedição e registro de diploma dos alunos concluintes no primeiro semestre de 2002.

“A UFSC deverá suspender, imediatamente, o ingresso de novos alunos para o programa.

“A UFSC, se tiver interesse em manter o programa, deverá reestruturá-lo para as novas turmas, de acordo com as recomendações da C.A. e das diretrizes gerais de currículo.

Por fim, a SESu/COSUP conclui o seu Relatório nos seguintes termos:

“Encaminhe-se o presente processo, referente à solicitação de reconhecimento, postulada pela UFSC, unicamente para expedição e registro de diplomas dos concludentes dos cursos de Ciências, licenciatura, habilitação em Ciências Agrícolas, e em Ciências para as Quatro Séries do Ensino Fundamental, à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, para deliberação.”.

Como se observa, é expressa a recomendação da SESu para que o reconhecimento seja deferido unicamente para a expedição e registro dos diplomas dos concludentes até o primeiro semestre de 2002 do curso de Ciências, licenciatura plena, habilitações em Ciências Agrícolas e Ciências para o magistério nas Quatro Séries Finais do Ensino Fundamental.

Vale salientar ainda que a UFSC não se entendeu obrigada a solicitar o credenciamento ao CNE para o seu programa de ensino superior a distância, conforme o disposto no art. 80 da Lei 9.394/96, e demais normas pertinentes.

Desta forma, recomenda-se a UFSC, no que concerne a situações análogas à presente, isto é, quando houver necessidade de criar programas de educação superior a distância, a solicitar o credenciamento ao CNE na forma de legislação vigente.

II – VOTO DO(A) RELATOR(A)

Voto favoravelmente a convalidação dos estudos dos alunos, unicamente para efeito de expedição e registro dos diplomas dos concluintes até o primeiro semestre de 2002, referente aos cursos de graduação em Ciências, licenciatura plena, com as habilitações em Ciências Agrícolas e em Ciências para as Quatro Séries Finais do Ensino Fundamental, ministrado na modalidade de Ensino Superior a Distância pela Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC, acolhendo o Parecer Técnico 1.715/01, da Comissão de Especialistas de Ensino de Formação de Professores e Pedagogia, e o Relatório SESu/DEPES/CGIPS 107/2002, que passam a fazer parte integrante deste voto.

Brasília-DF, 7 de agosto de 2002.

Conselheiro José Carlos Almeida da Silva – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 7 de agosto de 2002.

Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Presidente

Conselheiro Lauro Ribas Zimmer – Vice-Presidente